



100

100/2018
Folha n.º 02 do proc.
N.º 0100 de 2018
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Paz e de~~
~~Finanças e Orçamento~~

06/03/2018

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 5.093, DE 28 DE AGOSTO DE 2012, QUE PROIBIU O USO E A VENDA DE CACHIMBO DO TIPO NARGUILÉ, A MENORES DE IDADE, EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao Art. 1º da Lei 5.093, de 28 de agosto de 2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º"

"Parágrafo Único - Incluem-se na proibição estabelecida no caput, as essências, o fumo, o tabaco e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho e qualquer acessório para a prática desse instrumento."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Tem como escopo esta propositura adequar esta Lei aos tempos de hoje. Na promulgação desta Lei em 2012, não eram comercializados tantos acessórios como temos hoje. Tal medida visa também garantir a melhor forma de cuidar da saúde e direcionar o comportamento juvenil, conscientizando a juventude sobre os malefícios que o narguilé pode causar.

Perante a relevância deste projeto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 10 de janeiro de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0100/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 5.093, DE 28 DE AGOSTO DE 2012, QUE PROIBIU O USO E A VENDA DE CACHIMBO DO TIPO NARGUILÉ, A MENORES DE IDADE, EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 054, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da lei 5.093, de 28 de agosto de 2012, que proibiu o uso e a venda de cachimbo do tipo narguilé, a menores de idade, em âmbito municipal e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Tem como escopo esta propositura adequar a Lei aos tempos de hoje. Na promulgação desta Lei em 2012, não eram comercializados tantos acessórios como temos hoje. Tal medida visa também garantir a melhor forma de cuidar da saúde e direcionar o comportamento juvenil, conscientizando a juventude sobre os malefícios que o narguilé pode causar.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0100/2018

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2019.

Alfaro

Luiz

PRESIDENTE:

R. Lopes
Aprovado na reunião de 09.04.19

08
**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 11729/12

LEI Nº 5.093 DE 28 DE AGOSTO DE 2012**“PROÍBE O USO E A VENDA DE CACHIMBO DO TIPO NARGUILE, A MENORES DE IDADE, EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica proibido o uso e a venda de cachimbo do tipo narguile, a menores de idade, em praças, parques e demais equipamentos públicos do município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de agosto de 2012, 136º da fundação da cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0100/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 5.093, DE 28 DE AGOSTO DE 2012, QUE PROIBIU O USO E A VENDA DE CACHIMBO DO TIPO NARGUILÉ, A MENORES DE IDADE, EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 043, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da lei 5.093, de 28 de agosto de 2012, que proibiu o uso e a venda de cachimbo do tipo narguilé, a menores de idade, em âmbito municipal e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0100/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 23.04.19